

## PERCEPÇÕES POLICIAIS CONSIDERANDO OS RISCOS DURANTE EXECUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS

POLICE PERCEPTIONS CONSIDERING RISKS DURING THE EXECUTION OF JUDICIAL WRITS

Paulo Toshio Abe<sup>1</sup>

**RESUMO:** A partir do momento em que toma posse do cargo público de agente de segurança, o Policial deve estar ciente dos riscos inerentes à profissão escolhida. Dentre as atribuições da Polícia Militar, além do Policiamento Ostensivo Preventivo e manutenção da Ordem Pública, estão os cumprimentos das decisões de mandados judiciais, entre os quais estão os de prisão e de busca e apreensão. Este estudo tem como objeto a análise da percepção de riscos durante a execução de mandados judiciais, e suas consequências na esfera criminal e administrativa após estes cumprimentos, pelos agentes executores. A presente análise foi aplicada aos Policiais Militares da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Paraná (PMPR) que atuam junto ao Ministério Público do Paraná (MPPR) no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) através de questionário a todos os núcleos dos GAECOs do Paraná, abrangendo especificamente o período do planejamento à execução do Cumprimento dos Mandados. A metodologia utilizada é a exploratória e descritiva, na qual, a partir das experiências desses policiais militares, verificar quais aspectos são utilizados na consideração dos riscos quando da execução destes cumprimentos, o respaldo da instituição, a preocupação na atualização e treinamento operacional, a confiança nos policiais que integram sua equipe, os equipamentos de proteção individual e o armamento utilizados nestas ações. A repercussão nas mídias sociais e na sociedade também foi quesito de verificação.

2555

**Palavras-chave:** Ciências Policiais. Polícia Militar. GAECO. Mandado de Prisão. Mandado de Busca e Apreensão.

**ABSTRACT:** The moment that they become as a public security agent the Police Officer must be aware of the risk inherent to chosen the profession. Between the duties of the Military Police institution is their primary attribution is ostensive policing and the preservation of public order and compliance with the court orders, including arrest warrants and search and seizure warrants. This research has objective to analyze the perception of the risks during the execution of court orders, and their consequences in the criminal and administrative after execution by the agents. This analysis was applied to the Military Police Officers by the internal affairs department of Military the Parana state (PMPR) that's work with Prosecutor's Officer of Parana state (MPPR) in a Special Force to Combat Criminal Organization (GAECO) through the questionnaire to all GAECO units in Paraná, that's englobe since the planning until the execution the enforcement of warrants. The methodology used is exploratory and descriptive, that's based on the experiences of these military police officers, to verify the aspects has used to consider the risks when executing these enforcements, the support of the institution, the worry about update and operational training, the trust in the police officers who are part of their team and the personal protective equipment and weapons used in these police actions. In the social media repercussion and society was also a point to checked.

**Keywords:** Police Sciences. Military police. GAECO. Arrest Warrant. Search and Seizure Warrant.

---

Especialista em Gestão de Pessoas e Análise Criminal. Academia Polícia Militar do Guatupê (APMG), Capitão QOEM PM.

## INTRODUÇÃO

A Constituição Federal, especificamente no seu artigo 144, define que as Polícias Militares, forças auxiliares e reserva do Exército, são responsáveis pela polícia ostensiva e pela preservação da ordem pública (BRASIL, 1988).

Dentre as diversas competências da Polícia Militar estão: os Cumprimentos de Mandados de Prisão e Busca e Apreensão, ações complexas, de alto risco e necessidade de planejamento minucioso a partir de informações do alvo sobre seu histórico e tipo de crimes cometidos, do teor da investigação se envolvem crimes dolosos contra a vida, patrimônio, fatores estes que devem ser levados em conta para uma ação mais segura para os agentes executores da lei.

Normalmente esse tipo de ação de cumprimentos judiciais em que há a necessidade de adentramento em uma residência, ou de restringir direitos individuais nos casos de prisão, gera atenção especial aos passivos sociais e humanos, desde a comoção de familiares e amigos, desestrutura familiar, desobediência e resistência às ordens legais o que pode resultar em ações mais vigorosas com uso de força proporcional a injusta agressão.

O Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) tem um núcleo operacional composto por Policiais Militares, Policiais Civis e Guardas Municipais (Foz do Iguaçu), responsáveis pelas investigações e demandas de ações de campo e a execução dos cumprimentos emanados dessas apurações. Averiguações essas envolvendo crimes diversos, principalmente sobre controle externo da atividade policial e atividades de combate e ações penais relacionadas ao crime organizado.

As técnicas de abordagem preconizam cinco princípios básicos que devem ser seguidos: Segurança, Surpresa, Rapidez, Ação Vigorosa e Unidade de Comando, o que garante o sucesso na ação e seguridade da equipe

Objetivamos analisar a acuidade desses agentes policiais perante a operacionalização das investigações, do preparo técnico, do material disponibilizado para execução, dos efeitos ou consequências, profissionais e pessoais, após o cumprimento destes mandados. Que invariavelmente resultam em confrontos armados, obstrução ou negativas em colaborar com a ação policial, o que gera uma ação mais vigorosa e proativa dos policiais para o fiel cumprimento dos mandados, nestas situações, quais seriam as preocupações e receios dos agentes aplicadores da lei nestas intervenções.

Durante o cumprimento destas ações policiais, de que maneira isso pode resultar em responsabilização legal, e como isso interfere na atuação policial.

## POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Cumprindo o seu papel constitucional de garantia da manutenção da lei e da ordem, as Polícias Militares, de forma diária e sistemática, pelo patrulhamento ostensivo, evitam o cometimento de diversas ações delitivas, agindo também na repressão. Desempenhando as diversas tarefas que integram o conceito de segurança pública, têm como principal objetivo atuar na defesa da sociedade, trazendo a paz e a sensação de segurança desejada. No Paraná, essa representatividade está em todos os 399 municípios, sendo a mais desburocratizada instituição que pode ser acionada com um simples aceno de mão a qualquer hora e em qualquer dia.

O artigo 144, inciso V e § 5º da Constituição Federal, expressa de maneira clara a responsabilidade da Polícia Militar:

Art. 144. À segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

V – Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

2557

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988, s/p).

À Polícia Militar, como já descrito, cabe o policiamento ostensivo, preventivo e a preservação da ordem pública, ostensivamente prevenindo crimes, sendo que, segundo Greco (2013), não impede esta instituição de exercer funções investigativas, que inicialmente são de competência da polícia civil.

Neste quesito, a Corregedoria Geral da Polícia Militar, com o intento de assegurar a aplicação da lei, a fiscalização e a padronização de procedimentos relacionados à Polícia Judiciária Militar, juntamente às funções de fiscalizar, corrigir e garantir a preservação dos princípios básicos da hierarquia e disciplina na instituição, tem subordinação direta ao Comandante Geral da Polícia Militar, tendo embasamento legal através da criação do Decreto 9040/2010, em que se destaca a sua criação:

Art. 1º Fica criada a Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná (COGER), órgão técnico, subordinado ao Comandante-Geral, com atuação em todo o Estado, cuja finalidade é assegurar a correta aplicação da lei, padronizar os procedimentos de Polícia Judiciária Militar e de processos e procedimentos administrativos, realizar correições, fiscalizações e garantir a preservação dos princípios da hierarquia e disciplina na Corporação (PARANÁ, 2010).

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ

O Ministério Público é uma entidade designada pela Constituição Federal para proteger a ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. O Ministério Público é responsável por proteger as liberdades civis e democráticas, bem como garantir os direitos individuais e sociais indisponíveis. O Ministério Público faz parte do Sistema de Justiça, mas não está subordinado aos Poderes Judicícios, Executivos e Legislativos da República. Como resultado, ele é capaz de desempenhar suas responsabilidades de forma independente. Garante a Constituição Federal, ainda que o Ministério Público atue da defesa da sociedade, monitorando a regularidade, adequação da execução da atividade-fim das polícias, melhorando, assim, o trabalho realizado, coibindo arbitrariedades e irregularidades.

## GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Através do Decreto nº 10296, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 9155, de 26 de fevereiro de 2014, o Governador do Estado estabeleceu as diretrizes de cooperação do Poder Executivo Estadual com o Ministério Público do Paraná, especificamente no GAECO, sendo publicado a integração e cooperação entre os órgãos (PARANÁ, 2014). A saber:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual atuará em cooperação com o Ministério Público do Estado do Paraná, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, com atribuições em todo o território do Estado.

2558

§ 2º A Polícia civil será representada por Delegados de Polícia, Escrivães e investigadores de Polícia, a Polícia Científica por peritos oficiais e auxiliares de perícia e a Polícia Militar por oficiais e praças, solicitados nominalmente pelo Procurador-Geral de justiça e designados pelo Governador do Estado do Paraná. (Redação dada pelo Decreto 6731 de 27/01/2021)

Art. 4º O trabalho em cooperação com o GAECO objetiva:

I - realizar investigações e serviços de inteligência;

II - requisitar, instaurar e conduzir inquéritos policiais;

III - realizar outras atividades necessárias à indicação de autoria e produção de provas;

IV - formar e manter bancos de dados, requisitando informações e documentos de entidades públicas e privadas, inclusive de natureza cadastral;

V - requisitar diretamente de órgãos públicos informações, exames, perícias e documentos necessários à consecução de suas atividades;

VI - oferecer denúncia e acompanhar a respectiva ação penal; requerer o arquivamento do inquérito policial ou procedimento investigatório criminal;

VII - promover medidas judiciais necessárias ao combate ao crime organizado, zelando por sua execução (PARANÁ, 2014).

A colaboração entre órgãos que têm objetivos em comum sempre é tida como foco e utilizada como palco para diversos planos de governo, em que a sua longevidade depende não

apenas dos resultados efetivos das parcerias, mas também do governante da vez, que não raramente altera estruturas, investimentos, até mesmo havendo a cisão dos grupos criados por mero capricho de ideologia política ou incompatibilidade com governante anterior. Alheio a tendências políticas, o GAEKO, parceiro do Ministério Público com as Polícias Militar e Civil, uma colaboração com um processo consolidado, sendo o Ministério Público uma instituição independente, com apoio do poder Executivo. Atualmente, no Paraná, o grupo conta com dez núcleos, atuando no combate a ações penais relacionadas ao crime organizado e ao controle externo da atividade policial, e também no enfrentamento a crimes que apresentam ramificações junto a instâncias do poder público.

Após instauração de procedimentos investigatórios cíveis e criminais para apurar autoria e materialidade de crimes ou atos de improbidade administrativa, praticados por organizações criminosas, há a necessidade de eventuais diligências investigatórias destinadas a obtenção de elementos de prova dos atos que importaram em conduta criminosa através das medidas cautelares judicialmente autorizadas como os mandados de busca e apreensão e os mandados de prisão.

## MANDADOS DE BUSCA E APREENSÃO/PRISÃO

2559

Para tanto, deve-se, num primeiro momento, debruçar-se sobre o conceito de busca e de apreensão. Nesse sentido, Nucci assevera (2020, p. 925):

Busca significa o movimento desencadeado pelos agentes do Estado para a investigação, descoberta e pesquisa de algo interessante para o processo penal, realizando-se em pessoas ou lugares. [...]. Apreensão é medida asseguratória que toma algo de alguém ou de algum lugar, com a finalidade de produzir prova ou preservar direitos.

Contudo, diante de resistência ativa, tentativa de fuga ou risco concreto à integridade física do oficial, dos policiais ou de terceiros, o emprego da força torna-se legítimo. O Código de Processo Penal, em seu Artigo 284, estabelece que “Não será permitido o emprego de força, salvo a indispensável no caso de resistência ou de tentativa de fuga do preso”. De forma similar, o Artigo 292 reitera que “Se houver (...) resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência (...). A avaliação da necessidade e da intensidade da força a ser empregada cabe primariamente aos agentes policiais presentes, dada sua formação tática, mas sempre sob o escrutínio da legalidade e da proporcionalidade.

O cumprimento das diligências e demandas judiciais cabe a Coordenação Operacional dos núcleos do GAEKO, comandadas por um Oficial da PMPR, responsável pela coordenação, administração e supervisão das atividades operacionais e que realiza a interlocução entre os Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e demais servidores e policiais lotados no núcleo sob sua responsabilidade. Dentre as atividades operacionais, está a busca e coleta de provas

advindas dos mandados judiciais, ações que devem ser planejadas, organizadas, coordenadas e fiscalizadas pelo Coordenador Operacional. Sendo que, a partir dessas execuções, deve-se lançar medidas de avaliação dos procedimentos, permanente e sistematicamente aplicados, objetivando verificar a efetividade da operação. Estimando assim a eficácia e os riscos à segurança, apreciando ainda os custos e benefícios acarretados pela operação que sirvam de base para a utilização de recursos materiais e pessoais a serem distribuídos em demais diligências operacionais (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, 2022).

A PMPR, em 29 de janeiro de 2020, preconiza através de Procedimento Operacional Padrão (POP) nº 100.2, o denominado “Apoio a Oficial de Justiça em Cumprimento de Mandado Judicial”, uma sequência de ações que devem ser tomadas pelas equipes policiais responsáveis pela execução desses mandados, priorizando a análise das variáveis envolvidas em cada caso (localidade e região, luminosidade, quantidade de pessoas envolvidas, etc.). A prioridade deve ser na segurança e integridade das equipes policiais militares e de terceiros, o registro em documentação específica, e a atenção especial ao disposto no art. 22 da nova Lei de Abuso de Autoridade (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, 2020).

Art. 22. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:  
Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º - Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:  
I - coage alguém, mediante violência ou grave ameaça, a franquear-lhe o acesso a imóvel ou suas dependências;  
II - (VETADO);  
III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas) (BRASIL, 2019).

2560

## POSSÍVEIS RISCOS ADVINDOS DOS CUMPRIMENTOS DE DECISÕES JUDICIAIS

A partir do primeiro contato com o(s) alvo(s) da operação é que surgem as situações que podem se agravar para perigosas e ameaçadoras: desde a recusa a colaborar com a equipe policial até a violência física ou o confronto armado. Então, faz-se necessária e fundamental a atenção ao investigado e às circunstâncias que envolvem a investigação, a partir da qual se faz a verificação do seu histórico criminal, no qual conste se há comportamento violento, os tipos de crime que costuma praticar, se pertence a alguma organização criminosa, uso de arma branca ou arma de fogo e locais que frequenta, trazendo maior segurança, tranquilidade e assertividade na ação. Nos casos de recusa ou não colaboração, resistência e injusta agressão, há a necessidade de se atuar com uso progressivo e proporcional, o que não exime o profissional dos riscos físicos de estresse, ameaças, ferimentos, traumas e até mesmo sua morte, e dos riscos inerentes às ações

de afastar ou anular a resistência ativa ou passiva desses infratores. Abuso de autoridade, como citado, lesão corporal e homicídio figuram nesta lista.

Homicídio simples

Art 121.

Matar alguém:

Pena - reclusão, de seis a vinte anos.

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1º Se resulta:

I - Incapacidade para as ocupações habituais, por mais de trinta dias;

II - perigo de vida;

III - debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV - aceleração de parto:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 2º Se resulta:

I - Incapacidade permanente para o trabalho;

II - enfermidade incurável;

III - perda ou inutilização do membro, sentido ou função;

IV - deformidade permanente;

V - aborto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena - reclusão, de quatro a doze anos (BRASIL, 1940).

2561

Diante da possibilidade de responder injustamente uma ação criminal após cumprimento de decisões judiciais, resultantes do uso da força, ou até mesmo de interpelações advindas desta ação, a atividade policial é comprometida, seja pela falta de equipamentos de segurança e proteção individual, ou, ainda, falta de treinamento operacional, gerando sensação de insegurança ao policial e à equipe, falta de apoio jurídico, médico e psicológico pela instituição.

Escudero (2020), cita um aumento no Brasil de situações em que policiais, no atendimento de ocorrências, são recebidos por agressores portando armas (brancas ou até mesmo armas de fogo), o que pode tornar um simples cenário de uma execução de mandado judicial em uma crise.

Deve ainda o operador, levar em consideração fatores como o local, as circunstâncias geográficas do alvo, situações em que o policial responsável pela diligência deve se precaver tornando mínimas as chances de erro, pois, em situações de crise, os riscos de insucesso em uma operação são maiores, não havendo chance de corrigir seu erro (ESCUDERO, 2019).

Ainda, segundo Escudeiro (2020), a maneira em que pontos críticos de uma ocorrência possam ser minimizados é por meio de um correto treinamento e material adequado para cada situação. Isso não condiz com a realidade de muitas Polícias do Brasil, em que a formação dos agentes é superficial ou, até mesmo, inexistente. Durante a execução de uma abordagem, tanto o policial quanto o agressor sofrem alterações emocionais e hormonais devido à imprevisibilidade da situação, que resultam em um estado de “luta ou fuga”, em que se tornam incapazes de pensar claramente. Isso ocorre devido a uma reação fisiológica do corpo em situações ameaçadoras, desencadeada por perigo físico iminente ou ameaça psicológica (SANTOS, 2022).

Segundo Chu (2024), uma situação estressante pode ativar uma cascata de hormônios do estresse que produzem alterações fisiológicas. A resposta de Luta e Fuga ocorre com a ativação do sistema nervoso simpático, que desencadeia uma resposta aguda ao estresse, permitindo que o indivíduo lute contra a ameaça ou fuja. Essa descarga de adrenalina e noradrenalina gera grandes alterações fisiológicas. Segundo a autora, categorizando os vários tipos de estresse, a resposta de luta e fuga (estresse agudo) aumenta a frequência cardíaca e a liberação de adrenalina temporariamente, porém, se os episódios de estresse agudo são frequentes, ocorre o Estresse Agudo Episódico e, neste caso, agravam-se os problemas de saúde, prejudicando o funcionamento diário. Já os eventos em crises geram o Estresse Traumático, devido a resposta a atos violentos, sobrecarregando a capacidade de enfrentamento do indivíduo, o que pode levar a sintomas de transtorno do estresse pós-traumático, memórias intrusivas, comportamentos de evitação e hiperexcitação.

---

O estágio de reação de alarme refere-se aos sintomas iniciais do corpo sob estresse agudo e à resposta de luta ou fuga. Após o choque inicial do evento estressante, o corpo começa a se reparar reduzindo os níveis de cortisol e normalizando as reações fisiológicas, como pressão arterial e frequência cardíaca. Durante essa fase de recuperação, o corpo permanece alerta até que o evento estressante não seja mais desencadeador. No entanto, se o evento estressante persistir por longos períodos, o corpo se adapta para lidar com níveis mais altos de estresse. O corpo continua a secretar hormônios do estresse, que mantêm a resposta física elevada do corpo ao estresse. Esse mecanismo induz o estágio de resistência e inclui sintomas como falta de concentração, irritabilidade e frustração. Se o evento estressante persistir, o corpo entra no estágio de exaustão. Os sintomas desse estágio incluem esgotamento, fadiga, depressão, ansiedade e redução da tolerância ao estresse. À medida que o evento estressante persists, o sistema imunológico do corpo enfraquece devido aos efeitos supressores dos hormônios do estresse nas células do sistema imunológico (CHU, 2024).

Outro problema enfrentado pelas equipes policiais é a análise de casos para buscar solução legal pelas autoridades puramente jurídicas, com desconhecimento acerca das

circunstâncias operacionais e táticas empregadas para o mais seguro possível cumprimento de mandados judiciais, seja definitiva, preventiva ou temporária, até mesmo a opinião de pseudoespecialistas de segurança pública sobre ocorrências policiais.

A aplicação dos dispositivos legais analisados sob uma ótica estritamente jurídica e acadêmica, sem considerar os aspectos fáticos e operacionais essenciais para a solução deste tipo de ocorrência, coloca em risco a vida e integridade física dos envolvidos (vítima, agressor e policiais), além de gerar insegurança aos agentes da lei, desencorajando-os a atuar, fazendo com que este tipo de ocorrência acabe vitimando mais pessoas, tornando-se verdadeiras tragédias (ESCUDERO, 2020).

## MÉTODO

A pesquisa realizada é de natureza aplicada e qualitativa, baseada em experiências individuais de Policiais Militares pertencentes ao GAECO do Estado do Paraná. As informações foram coletadas por meio de questionário com perguntas fechadas.

Levando em conta o objetivo da pesquisa, esta caracterizou-se como exploratória e descritiva. Na pesquisa exploratória, o objetivo é promover maior familiaridade com o objeto de estudo e desenvolver novas hipóteses. De sua parte, a pesquisa descritiva busca descrever as características de um grupo ou fenômeno e analisar possíveis relações entre variáveis. Já segundo os procedimentos técnicos, o estudo caracterizou-se como pesquisa bibliográfica e de campo.

2563

As respostas foram aplicadas pelo aplicativo Google Forms de forma individual no mês de maio e junho de 2025, de forma individual e anônima.

Foi utilizado para a busca de objetivos o caráter exploratório, com pesquisas bibliográficas e análise de dados. Buscou-se basicamente material disponível em fontes abertas de consulta, tornadas públicas em relação ao tema estudado, tais como obras literárias de referência, publicações periódicas, artigos científicos e notícias. Dentre as fontes, leis, decretos e resoluções de âmbito interno da PMPR também foram pesquisados.

O meio de pesquisa utilizado foi a quantitativa, valendo-se da coleta de dados, identificando aspectos, reduzindo a um pequeno conjunto de variáveis, estritamente controlado através de questionário direto. Isso garante medidas ou observações para testar uma teoria, assim como a confiabilidade nos dados levantados resultam para a pesquisa, interpretações significativas dos seus dados.

A pesquisa foi exploratória e, segundo Creswell (2010, p. 218), é caracterizada pela coleta e análise de dados quantitativos, o que auxiliou na interpretação de resultados.

## ANÁLISE

O questionário foi aplicado a 65 Policiais Militares integrantes do GAECO Paraná, com 11 (onze) perguntas diretas sobre o tema proposto no presente trabalho. Identificou-se nesse grupo, composto por 65 policiais militares com maioria sendo os do gênero masculino, com 59 policiais, e do gênero feminino 06 agentes. 93,8% dos que responderam ao questionário tem mais de 10 anos de serviços prestados na Polícia Militar do Paraná. Foi indagado sobre a função exercida antes da entrada destes Policiais no GAECO, sendo que todos os 65 entrevistados, ou seja, 100% deles já trabalharam na área operacional por pelo menos 5 anos.

Em relação às respostas do objeto do estudo (percepção do policial ao risco durante execução dos cumprimentos judiciais), foram analisadas inicialmente se os agentes executores da lei sentem-se qualificados operacionalmente para o cumprimento de decisões judiciais, seja mandado de prisão ou mandado de busca e apreensão.

**Tabela 1 - Preparo Técnico**

---

**Você se sente preparado tecnicamente para situações operacionais de cumprimento de mandados judiciais?**

---

Sim	55,4%	2564
Não	0%	
Sim, mas me sinto receoso devido à falta de treinamento	21,5%	
Sim, mas me sinto receoso devido à falta de EPI e armamento específico	21,5%	
Não sei responder	1,5%	

---

**Fonte:** ABE, 2025.

Verificou-se então que uma grande parte dos Policiais Militares se sentem receosos de alguma maneira durante a condução dos Mandados judiciais, sendo que 21,5% não se considera preparado tecnicamente, 21,5% crê não possuir o material adequado para efetuar efetivamente sua missão e 55,4% se sente preparado e 1,5% não souberam responder a questão.

**Tabela 2 - Responsabilização por ação**

---

**Você já vivenciou ou presenciou situação em que algum policial foi responsabilizado criminalmente/administrativamente decorrente de ação de cumprimento judicial?**

---

Sim	29,2%
Não	33,8%
Não me recordo	36,9%
Não sei responder	0%

**Fonte:** ABE, 2025.

Com relação à responsabilização advinda do cumprimento de decisão judicial, 33,8% disse não ter respondido e não ter presenciado nenhuma situação desta, e 29,2% ou já foi responsabilizado ou presenciou algum Policial Militar ser questionado sobre sua ação.

**Tabela 3 - Receios**

2565

---

**Você tem receio das consequências advindas destes cumprimentos? Como resistência das ordens legais, comoção de familiares ou de amigos, confronto armado, etc...**

---

Sim	58,5%
Não	41,5%
Não sei responder	0%

**Fonte:** ABE, 2025.

Questionados sobre o medo do resultado durante a execução operacional, seja por parte do alvo ou de pessoas próximas, de maneira violenta ou de resistência às ordens legais, a grande maioria 58,5% dos entrevistados disse ter algum tipo de receio durante a execução da ação.

**Tabela 4 - Amparo institucional**

---

**Caso esteja envolvido em situação de crise após o cumprimento dos mandados judiciais, sente-se amparado (física, jurídica ou mental) pela instituição?**

---

Sim	29,2%
Não	53,8%
Não sei responder	16,9%

---

**Fonte:** ABE, 2025.

A instituição a qual pertencem os Policiais Militares não dá o devido amparo, tanto legal, quanto física e mentalmente a seu efetivo na opinião de 53,8% dos entrevistados. Sendo que 29,2% disse ter apoio da Polícia Militar, e 16,9% não soube responder.

**Tabela 5 - Treinamento e material**

---

**Sua Instituição oferece treinamento e material (armamento e EPI) para uma eficiente e segura ação policial?**

---

2566

Sim	36,9%
Material sim, porém treinamento não	18,5%
Material não, porém treinamento sim	23,1%
Não	13,8%
Não sei responder	7,7%

---

**Fonte:** ABE, 2025.

36,9% dos policiais acreditam estar treinados e possuírem material suficiente para uma atuação segura e satisfatória, enquanto 41,6% citam a falta de material ou treinamento específico para sua atuação. Ainda, 13,8% responderam que a instituição não oferece material tampouco treinamento para seu serviço operacional.

**Tabela 6 - Preparo da equipe**

**Considera que sua equipe tem preparo operacional e psicológico para o correto e seguro cumprimento das demandas operacionais de seu núcleo?**

Sim	26,2%
Não	4,6%
A maioria dos agentes tem este preparo	53,8%
A minoria dos agentes tem este preparo	13,8%
Não sei responder	1,5%

**Fonte:** ABE, 2025.

Quando questionados sobre os agentes que integram sua equipe quanto ao cumprimento de diligências operacionais, 80,0% disse ter confiança de que sua equipe ou a maior parte deles, tem preparo técnico e mental para a eficiente resolução operacional, enquanto 18,4% disse que seus parceiros, ou a maior parte deles, não possuem essas qualidades necessárias para o bom desempenho do serviço.

**Tabela 7 - Percepções de riscos**

**Caso ocorra uma situação de crise durante o cumprimento de decisão judicial, qual seu maior receio?**

2567

Resistência física ou armada do alvo	47,7%
Responder processo criminal	13,8%
Responder processo administrativo	4,6%
Opinião pública	1,5%
Não tenho receio algum	20%
Todos os anteriores	10,8%
Não sei responder	1,5%

**Fonte:** ABE, 2025.

Dentre os fatores que mais gera receio aos policiais quando da ação operacional com 47,7% está a não cooperação do alvo e sua resistência física ou armada à situação, o que prova que a integridade física é o fator preponderante para a maioria dos policiais que atuam na linha

de frente, sendo que, em segundo lugar, com 18,4%, está o receio de ser acusado criminal ou administrativamente pela ação. A opinião pública seria o receio de 1,5% dos entrevistados, sendo que 20% disseram não ter receio durante a execução dos cumprimentos de mandados de decisões judiciais, no entanto 10,8% dos entrevistados citou todas as alternativas como receio durante cumprimento de mandados judiciais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve o escopo de analisar a percepção do risco durante a execução de cumprimentos de decisões judiciais pelos Policiais Militares do Paraná, que atuam operacionalmente no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no Estado do Paraná.

Bertrand Russel ilustra a ideia da relatividade da percepção por meio de uma alegoria, demonstrando como diferentes perspectivas podem alterar a compreensão da realidade: “Leões e panteras são inofensivos, mas tome cuidado com galinhas e patos, porque podem ser muito perigosos, disse uma minhoca aos seus filhos” (RUSSEL, 1925).

Os Policiais Militares da Corregedoria Geral da Polícia Militar do Paraná, que atuam nos Grupos Especiais de Combate ao Crime Organizado, fazem parte de um seletivo grupo de agentes que atuam na parte administrativa e operacional das demandas investigatórias do Ministério Público do Paraná. Ainda assim, mesmo com esse preparo, existe uma grande preocupação dos agentes durante os cumprimentos de diligências de demandas judiciais.

2568

A escassez de material, de armamento e a falta de apoio da instituição em situações de crise ficaram evidentes nas respostas dadas pelos entrevistados, visto que a ausência de comprometimento com seus agentes, trazendo sentimento de abandono e insatisfação, afeta o rendimento da equipe, aumentando significativamente as chances de uma ação operacional não ter o sucesso esperado. Sendo assim, isso pode trazer riscos à equipe e a terceiros, o que consequentemente torna possível que o policial responda criminalmente e/ou administrativamente pela consequência da ação que não teve o fim esperado.

A opinião pública também é um dos fatores que gera desconforto a alguns policiais, com a maior facilidade de divulgação das ações, e os diversos meios de comunicação, trazem uma exposição pessoal dos agentes e, invariavelmente, as pessoas que atuam como disseminadores de informação não se atêm à parte jurídica ou policial da ação, mas, sim, à ação midiática e exploratória em denegrir toda e qualquer atividade policial, trazendo sentimento de impotência e revolta aos agentes.

Apesar de não existirem históricos de crises em ações efetuadas pelos GAECOs do Estado do Paraná, a preocupação sempre existiu e existirá, sendo preponderante ao operador a percepção do risco a sua integridade física, o que demonstra necessidade contínua de atualização através de treinamentos para gerar confiança na ação efetuada. Também é necessário que o agente possa confiar em seus equipamentos e que tenha possibilidade de escolhas de materiais que possam ser utilizados em cada situação e, para isso, há a necessidade de investimento na compra de itens de que possam trazer maior segurança para as equipes policiais, e o apoio às ações dos agentes de segurança pela instituição a que pertence são fundamentais para o amparo das ações policiais, e proteção de seu efetivo.

Apesar de haver a necessidade de melhorias que não dependem apenas da vontade do policial, uma maneira de mitigar a percepção dos riscos, é o esmero durante as investigações, não apenas para coleta de provas, mas, sim, de informações sobre o alvo e do ambiente em que será cumprido o mandado judicial, com detalhes que possam vir a interferir na ação policial, tudo isso explanado durante a reunião pré-operação, diminuindo a chance de erros e riscos à equipe.

## REFERÊNCIAS

2569

- BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro, RJ. Presidência da República, [1940]. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-leis/del2848compilado.htm). Acesso em: 04 jun. 2025.
- BRASIL. **Decreto-Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941.** Código de Processo Penal. Brasília, DF, Presidência da República, [1941]. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 04 jun. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 jun. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.869, de 5 de setembro de 2019.** Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13869.htm). Acesso em: 04 jun. 2025.

CHU, Brianna et al. Physiology, Stress Reaction. **Statpearls [Internet]**, Treasure Island (Fl), 2025. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK541120/>. Acesso em: 04 jun. 2025.

DIAS, Diego. A Interação entre forças policiais e o cumprimento de ordens judiciais no Brasil: competências, limites e procedimentos. **Jusbrasil**. [S.l.], 08 abr. 2025. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-interacao-entre-forcas-policiais-e-o-cumprimento-de-ordens-judiciais-no-brasil-competencias-limites-e-procedimentos/3374057795>. Acesso em: 04 jun. 2025.

ESCUDERO, Tiago Gonçalves. Cumprimento de mandado de prisão: aspectos jurídicos, operacionais e táticos. **Jus**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/78052/cumprimento-de-mandado-de-prisao-aspectos-juridicos-operacionais-e-taticos>. Acesso em: 04 jun. 2025.

ESCUDERO, Tiago Gonçalves. Ocorrência policial contra agressor armado com faca: A regra de Teuller. **Jus**. 2020. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/83089/ocorrencia-policial-contra-agressorarmado-com-faca-a-regra-de-tueller>. Acesso em: 04 jun. 2025.

GRECO, Rogério. **Atividade policial**: aspectos penais, processuais penais administrativos e constitucionais. 5. ed. Niterói: Impetus, 2013.

LEANDRO, Allan Antunes Marinho. **Armas de fogo e legítima defesa**: a desconstrução de oito mitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

2570

---

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 19. ed., rev., atual. e reform. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

PARANÁ. **Decreto n. 9.040, de 15 de dezembro de 2010**. Cria a Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná (COGER), órgão técnico, subordinado ao Comandante-Geral, Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP. Curitiba, 2010. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=57984&indice=1&totalRegistros=5&dt=6.5.2025.12.2.25.160>. Acesso em: 06 jun. 2025.

PARANÁ. **Decreto n. 10.296, de 26 de fevereiro de 2014**. Estabelece as diretrizes de cooperação do Poder Executivo Estadual com o Ministério Público do Estado do Paraná, no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado – GAECO, e dá outras providências. Curitiba, 2014. Disponível em: <https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=114336&indice=1&totalRegistros=3&dt=6.5.2025.12.7.22.303>. Acesso em: 06 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. **Procedimento operacional padrão n. 100.2**. Apoio a oficial de justiça em cumprimento de mandado judicial. 29 jan. 2020. Disponível em: <https://assojepar.org.br/wp-content/uploads/2023/06/Normalizacao-Auxilio-Policial-1.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2025.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ. Corregedoria-geral. Grupo de atuação especial de combate ao crime organizado (GAECO/MPPR). **Norma geral de ação nº 002/2022**. Curitiba, 2022.

RODRIGUES, Cristiano Borges et al. Cumprimento de mandado de busca e apreensão pela Polícia Militar. **Revista Jurídica Direito & Realidade**, [S.l.], v. 9, n. 12, p. 95-107, 25 jul. 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/direito-realidade/article/view/2500>. Acesso em: 04 jun. 2025.

RUSSELL, Bertrand. **ABC da relatividade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2023.

SANTOS, João Vitor. Reação de lutar ou fugir: saiba como funciona. **Psymeeet**. 2022. Disponível em: <https://www.psymeetsocial.com/blog/artigos/reacao-de-lutar-ou-fugir>. Acesso em: 04 jun. 2025.



Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação — REASE



2572

---